



DESPACHO

Exmo. Sr. Diretor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para manifestar o interesse na renovação da assinatura da Revista IBDFAM de Direito de Família e Sucessões.

O contrato MPRJ n. 157/2022 terá sua vigência encerrada em 29/09/2023, de modo que encaminho os seguintes documentos para posterior encaminhamento à SGMP, para fins de dar início ao procedimento de renovação da assinatura:

- Contrato atual
- Termo de Referência
- Proposta da empresa
- Documentos comprobatórios da compatibilidade do preço
- Carta de exclusividade

Junto ainda, por oportuno, documento de formalização de demanda.

Em que pese o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021, indico, desde já, caso venha a ser necessário, **Rômulo Vinicius Oliveira de Faria**, matrícula 8562, como gestor do contrato, **Michel Lunz Coelho**, matrícula 6890, como **fiscal** do contrato, e, **Leticia Arneiro Hespanhol**, matrícula 50000182, como **fiscal substituto**. Ressalto que os servidores Michel e Leticia são extraquadro. Em atenção ao disposto no art. 2º da Resolução GPGJ n.º 2.453/2022, a indicação se justifica porque um dos objetivos da contratação é compor o acervo do Núcleo de Biblioteca. Dessa forma, é razoável a fiscalização do contrato seja feita por servidores lotados nesse órgão. Todos os servidores lotados no Núcleo de Biblioteca são extraquadro.

Por fim, ressalto que há concorrência de causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação, pois, além de o serviço ser prestado em caráter de exclusividade, o que torna inexigível a licitação (art. 74, I da Lei 14.133/2021), o valor da contratação está abaixo do previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Pugnando pelo envio à SGMP, renovo meus protestos de estima e consideração.

Rômulo Vinicius Oliveira de Faria
Gerente de Pesquisa e Estudos



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO VINÍCIUS OLIVEIRA DE FÁRIA, Gerente**, em 09/08/2023, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2573898** e o código CRC **F7D41722**.



**DOCUMENTO DE
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

<u>Área Requisitante</u> (órgão/unidade): Gerência de Pesquisa e Estudos	
<u>Equipe de Planejamento da Contratação</u>	
<u>Responsável pela Demanda</u> (gestor): Rômulo Vinícius Oliveira de Faria	<u>Matrícula</u> : 8562
<u>E-mail</u> : romulo.oliveira@mprj.mp.br	<u>Telefone</u> : 2550-9087
1- (Fiscal) Michel Lunz Coelho	<u>Matrícula</u> : 6890
<u>E-mail</u> : michel.coelho@mprj.mp.br	<u>Telefone</u> : 2550-9056
2- (Auxiliar de Fiscalização): Letícia Arneiro Hespanhol	<u>Matrícula</u> : 50000182
<u>E-mail</u> : leticia.hespanhol@mprj.mp.br	<u>Telefone</u> : 2550-9221
<u>Objeto</u> : Renovação de assinatura de Periódico Online e Físico, Revista IBDFAM Família e Sucessões	

1. Definição do objeto da contratação

A Revista IBDFAM Família e Sucessões, possui centenas de artigos em matéria de direito de família, Sucessões e correlatos dentre as dezenas de fascículos de toda a coleção do periódico.

2. Descrição da necessidade da instituição

A Biblioteca Procurador-Geral Clóvis Paulo da Rocha tem como objetivo principal suprir as necessidades de informação de seus usuários: membros, servidores, estagiários e alunos devidamente matriculados no Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ). Para atingir esse objetivo é imprescindível dispor de um acervo bibliográfico e digital permanentemente atualizado, com periódicos conceituados, de forma a garantir que a biblioteca seja o centro referencial de informação.

A Revista possui conteúdo doutrinário relevante e atual, referente aos temas Direito de Família e Sucessões.

Os materiais que se pretendem adquirir destinam-se a instruir, capacitar e atualizar os membros e servidores do MPRJ, e demais usuários da biblioteca.

3. Identificação das atividades realizadas para apurar a(s) necessidade(s) da instituição e a respectiva(s) solução(ões) apresentadas:

A gerência de Ensino e Estudos e o Núcleo de Biblioteca realizam, respectivamente, o serviço de pesquisa jurídica e levantamento bibliográfico, o que se faz essencial e extremamente necessário possuir bases de dados com conteúdo relevante e atualizado de doutrina em diversas áreas do direito.



Também é de suma importância que um Órgão de fomento a pesquisa e responsável por demandas informacionais da Instituição possua uma coleção rica de periódicos científicos em diversos temas.

- 4. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de contratação de pessoas especializadas para fiscalização e gestão contratual (quando for o caso):**

Não se Aplica.

- 5. Justificativa(s) para o parcelamento ou não da contratação:**




Não é necessária parcelar a contratação por se tratar de uma ferramenta única, de entrega imediata e atualização constante de seus conteúdos, sem separação por módulos na contratação.

- 6. Demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações e/ou no plano estratégico da instituição (quando for o caso):**

A aquisição e renovação de bibliotecas, bases digitais e periódicos científicos está presente anualmente na previsão orçamentária do IERBB.

Ressalto que a referida renovação está alinhada ao Mapa Estratégico da instituição, Resolução GPGJ nº 1943/2014, na Perspectiva de Recursos: Assegurar recursos que suportem o crescimento do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.

 <hr/> Rômulo Vinicius Oliveira de Faria <i>Gerente de Pesquisa e Estudos</i> Mat. 8562	 <hr/> Michel Lunz Coelho <i>Bibliotecário</i> Mat. 6890	 <hr/> Leticia Arneito Hespanhol <i>Bibliotecária</i> Mat. 50000182
--	--	--



PARECER

Ao Assessor de Controle da Economicidade,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Gerência de Pesquisas e Estudos (GPECEAF), com vistas à renovação de contrato, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato MPRJ n.º 157/2022, celebrado entre este MPRJ e a sociedade empresária INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM, cujo objeto é a assinatura do periódico Revista IBDFAM Famílias e Sucessões - Volumes 49 ao 54, nas versões impressa e online.

Para a análise de Economicidade, importa listados autos: (i) despacho da GPECEAF justificando o pedido (doc. 2573898); (ii) cópia do termo de contrato (anexo 2604891); (iii) notas fiscais de outros órgãos (anexo 2573904); (iv) certificado de exclusividade (anexo 2604905); (v) documento de formalização da demanda (anexo 2608476); (vi) despacho SGMP (doc. 2633726); (vii) termo de referência atualizado (anexo 2689349); (viii) proposta de renovação da atual contratada atualizada (anexo 2689356).

Autos encaminhados a esta Assessoria.

Preliminarmente, impende destacar que não cabe a esta Assessoria de Controle da Economicidade: a) avaliar a conveniência e oportunidade da contratação em tela; b) verificar se estão preenchidos os requisitos legais de inexigibilidade de licitação.

Com efeito, o pedido fora justificado ao passo que o prazo de vigência expirará em 29 de setembro de 2023, conforme explicitada no despacho GPECEAF (doc. 2573898). Outrossim, notara-se o interesse de ambas as partes na manutenção do ajuste, consoante evidenciado nos documentos 2573898 e 2689356).

Ademais, verificamos a presença de carta de exclusividade nos autos (anexo 2604905), demonstrando que, a princípio, a hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, permanece válida no momento do ato de prorrogação/renovação contratual, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 213/2017 Plenário, Embargos de Declaração, Relator Ministro Bruno Dantas).

No tocante à aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual, em que pese o Tribunal de Contas de Estado entender que ajustes desta natureza podem ser avaliados a partir de cláusula de reajuste baseada em índice oficial, como a constante no item 3.8 desta hipótese, verifica-se da análise dos preços obtidos através de notas fiscais de outros Órgãos Públicos (anexo 2573904) que o valor total proposto pela atual contratada é o mesmo ofertado para outros Órgãos.

Por fim, destacamos que a atual contratada mantivera os preços e condições inalterados, conforme se observa na proposta atualizada (anexo 2689356).

Conclusão

Diante do exposto, considerando: a) o interesse de ambas as partes na renovação do ajuste; b) a contratada mantivera os preços e condições inalterados, conforme proposta atualizada (anexo 2689356), esta Assessoria não vislumbrara óbices ao pleito.

Rio de Janeiro 18 de setembro de 2023.

Daiane Oliveira da Silva do Sacramento

Assessoria de Controle da Economicidade

Mat. 5.476

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica, conforme despacho da SGMP doc.2633726.

Robson Mothé Linhares Filho

Assessor de Controle da Economicidade

Mat. 7.771



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MOTHÉ LINHARES FILHO, Assessor de Controle da Economicidade**, em 18/09/2023, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE OLIVEIRA DA SILVA DO SACRAMENTO, Servidor**, em 18/09/2023, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2708681** e o código CRC **EEC1CB19**.



PARECER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos SEI n.º 20.22.0001.0043249.2023-76

Assunto: Renovação. Contratação de assinatura da Revista IBDFAM de Direito de Família e Sucessões.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado pela Gerência de Pesquisa e Estudos (GPECEAF), com a finalidade de que seja avaliada a possibilidade de **renovação da assinatura da Revista IBDFAM de Direito de Família e Sucessões**, consoante o Despacho GPECEAF n.º 2573898.

Instruem os presentes autos: (i) Contrato MPRJ n.º 157/2022, firmado com a pessoa jurídica INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM (documento n.º 2604891); (ii) Termo de Referência (documento n.º 2608439); (iii) proposta de preços apresentada pelo referido Instituto Brasileiro de Direito de Família (documento n.º 2604870); (iv) Notas Fiscais Eletrônicas n.º 12.276, 12.277 e 12.225 (documento n.º 2573904); (v) Atestado de comercialização exclusiva, emitido pela Confederação Nacional de Comércio de Bens, Serviços e Turismo, datado de 29/06/2023, com validade de 180 (cento e oitenta) dias (documento n.º 2604905) e (vi) Documento de Formalização da Demanda (documento n.º 2608476).

Ressaltou, ao fim, que *"há concorrência de causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação, pois, além de o serviço ser prestado em caráter de exclusividade, o que torna inexigível a licitação (art. 74, I da Lei 14.133/2021), o valor da contratação está abaixo do previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021"*.

Ato contínuo, a SGMP, consoante despacho de documento n.º 2633726, impulsionou o feito, tendo pugnado pela devolução dos autos à

GPECEAF para "a) ajustar o referido Termo de Referência, de modo a indicar o período de vigência da assinatura da Revista IBDFAM de Famílias e Sucessões, do Instituto Brasileiro de Direito de Família ou os volumes da citada Revista que deverão ser disponibilizados nas versões impressa e online; b) colher nova proposta de preços junto ao Instituto Brasileiro de Direito de Família, tendo em vista que a apresentada no documento n.º 2604870 refere-se à assinatura dos volumes 49 a 54, que já são objeto do Contrato MPRJ n.º 157/2022".

O novo Termo de Referência e a proposta atualizada foram, então, juntados no documentos n.º 2689349 e 2689356.

Na sequência, a Assessoria de Controle da Economicidade (ACE) exarou parecer favorável concluindo que "*considerando: a) o interesse de ambas as partes na renovação do ajuste; b) a contratada mantivera os preços e condições inalterados, conforme proposta atualizada (anexo 2689356), esta Assessoria não vislumbrara óbices ao pleito*".

É o sucinto relatório. Passa a Assessoria Jurídica a se manifestar, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução GPGJ n.º 2.451, de 29 de dezembro de 2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, faz-se mister destacar que não compete a esta Assessoria Jurídica o juízo sobre a conveniência e oportunidade da contratação objeto dos autos, razão pela qual serão aferidos tão-somente os aspectos técnico-jurídicos da negociação.

Como se sabe, a licitação é um procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos: a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários da Lei de Licitações façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Contudo, a legislação prevê, e não poderia ser diferente, hipóteses em que a licitação será dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, o procedimento poderia ser realizado, mas, em razão da peculiaridade do caso, decidiu o legislador ordinário não torná-lo obrigatório. De outra banda, no caso de inexigibilidade, há impossibilidade na competição, tornando o certame inviável.

De fato, ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.

O órgão demandante (GPECEAF) justifica (documento n.º 2608476) a necessidade da contratação expondo que *"A Biblioteca Procurador-Geral Clóvis Paulo da Rocha tem como objetivo principal suprir as necessidades de informação de seus usuários: membros, servidores, estagiários e alunos devidamente matriculados no Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ). Para atingir esse objetivo é imprescindível dispor de um acervo bibliográfico e digital permanentemente atualizado, com periódicos conceituados, de forma a garantir que a biblioteca seja o centro referencial de informação. A Revista possui conteúdo doutrinário relevante e atual, referente aos temas Direito de Família e Sucessões. Os materiais que se pretendem adquirir destinam-se a instruir, capacitar e atualizar os membros e servidores do MPRJ, e demais usuários da biblioteca"*.

A GPECEAF, no despacho inicial (documento n.º 2573898) também sinaliza que *"há concorrência de causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação, pois, além de o serviço ser prestado em caráter de exclusividade, o que torna inexigível a licitação (art. 74, I da Lei 14.133/2021), o valor da contratação está abaixo do previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021"*.

De fato, verifica-se que a Carta de Exclusividade foi anexada por meio do documento n.º 2604905, emitida pela Confederação Nacional de Comércio de Bens, Serviço e Turismo, estando plenamente válida.

A hipótese trazida nos autos está prevista no artigo 74, I, da lei nº 14.133/2021, como de inexigibilidade de licitação, conforme se observa, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No que concerne à aferição da adequação e vantajosidade da contratação, cabe pontuar que o fato de o ajuste decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever. Nesse ponto, a ACE afirma (documento n.º 2708681) que, "*No tocante à aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual, em que pese o Tribunal de Contas de Estado entender que ajustes desta natureza podem ser avaliados a partir de cláusula de reajuste baseada em índice oficial, como a constante no item 3.8 desta hipótese, verifica-se da análise dos preços obtidos através de notas fiscais de outros Órgãos Públicos (anexo 2573904) que o valor total proposto pela atual contratada é o mesmo ofertado para outros Órgãos. Por fim, destacamos que **a atual contratada manteve os preços e condições inalterados, conforme se observa na proposta atualizada (anexo 2689356)***" (grifo nosso).

A Resolução GPGJ Nº 2.451, de 29 de dezembro de 2021 determina a instrução processual, nos termos do seu artigo segundo, ora transcrito:

Art. 2º - O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e, quando necessário, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

IV - justificativa de preço;

V - demonstração da compatibilidade do compromisso a ser assumido com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos necessários de habilitação e qualificação mínima;

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - autorização da autoridade ordenadora de despesas.

Estão presentes os documentos necessários à instrução da contratação direta em foco, restando apenas a autorização da autoridade ordenadora de despesas.

Não obstante, o fato é que o valor da contratação da prestação de serviços e o princípio da economicidade impõem que a contratação direta se fundamente no [art. 75, II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), hipótese mais econômica a ser adotada pela Administração

(desde que respeitado o limite previsto no citado dispositivo para os serviços prestados por cada profissional/professor. Ultrapassado tal valor, a hipótese deve ser caracterizada como de inexigibilidade de licitação, conforme entendimento firmado por este Órgão Consultivo no procedimento SEI 20.22.0001.0008323.2020-53).

Isto é, por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor, uma vez que, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela, que, por exemplo, exige a publicação na Imprensa Oficial de Extratos.

Assim, havendo interesse da Administração na avença, aferido no campo de sua discricionariedade administrativa, não se vislumbra, por ora, impeditivo à contratação.

O processo veio instruído nos termos do art. 72 da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, com a ressalva de que a autoridade competente ainda não autorizou a contratação direta em razão da inexigibilidade licitatória.

III. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, entende a ASSESSORIA JURÍDICA que o caso trazido aos autos configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do que dispõe o **artigo 74, I, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Contudo, ressaltamos que, por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor, uma vez que, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela.

Desde já, **manifesta-se a ASSESSORIA JURÍDICA favoravelmente à dispensa de licitação, pelo valor, com fulcro no art. 75, II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a consequente aquisição supra especificada**, conforme os documentos constantes dos autos, com a **ressalva** supracitada.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Cristhiane Barradas Zeitone

Promotora de Justiça

Assessora Jurídica

Eduardo Monteiro Vieira

Promotor de Justiça

Assessor Jurídico

[\[1\] Resolução 2.164 de 10 de novembro de 2017:](#)

Art. 1º - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP/MPRJ) serão administrados por Coordenador e Subcoordenador, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - Ficam criadas, na estrutura da Coordenação do CEAF, as seguintes unidades funcionais: I - Gerência Administrativa; II - Gerência de Biblioteca; III - Gerência de Ensino, Pesquisa e Gestão do Conhecimento. (...)

[\[2\]](#) Cite-se, dentre outros doutrinadores, o insigne José dos Santos Carvalho Filho, *in* Manual de Direito Administrativo, Ed. *Lumen Juris*, 14ª edição, 2005, página 195.

[\[3\]](#) Conforme ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em *Direito Administrativo Brasileiro*, 30ª edição, Malheiros Editores, 30ª edição, página 279.

[\[4\]](#) "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)"



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MONTEIRO VIEIRA**, **Assessor Jurídico**, em 21/09/2023, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIANE BARRADAS ZEITONE**, **Assessor Jurídico**, em 22/09/2023, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2715778** e o código CRC **401817E9**.



DESPACHO

Considerando a manifestação da Gerência da Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha no Despacho GPCEAF 2573898, bem como diante do Despacho SGMP 2727411, e ainda, com escora nos pareceres da Assessoria de Controle da Economicidade ACE 2708681, e da douta Assessoria Jurídica ASSJUR 2715778, no qual reconhece tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, mas *“por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor, uma vez que, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela”*.

Dito isto, **autorizo a dispensa de licitação nº 128/2023**, com fundamento no artigo 75, II da [Lei nº 14.133/2021](#), visando à renovação da assinatura da Revista IBDFAM de Famílias e Sucessões, do Instituto Brasileiro de Direito de Família, pelo período de 12 meses de todo o conteúdo digital, e para os volumes 55 a 60 da Revista no formato físico, consoante Termo de Referência constante no Anexo 2689349, no valor global de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), em favor da sociedade empresária Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), nas condições expostas no Anexo 2689356.

Diante do acima exposto, encaminhem-se os autos, sucessivamente:

À **Diretoria de Orçamento e Finanças**, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar no 101/2000, para que informe sobre a viabilidade orçamentária e financeira e providencie o respectivo enquadramento no PPA e na Lei Orçamentária Anual.

À **Diretoria de Licitações e Contratos** para elaboração da minuta de contrato.

À douta **Assessoria Jurídica** solicitando apreciação da minuta.

MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO
Secretário de Planejamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO**, **Secretário de Planejamento e Finanças**, em 28/09/2023, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2742130** e o código CRC **0BCEA4FE**.



MINUTA

CONTRATO MPRJ N.º ____ /2023

**TERMO DE CONTRATO DE ASSINATURA DE PERIÓDICO,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM.**

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0043249.2023-76.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público, **RAFAEL PACHECO DA SILVA COSTA**, conforme delegação de poderes contidos na Resolução GPGJ n.º 2.524, de 14.04.2023, publicada em 17.04.2023 na edição n.º 1.090 do Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Brito Melo, n.º 1215, 8º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.571.616/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do documento de identidade _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este contrato tem por objeto a assinatura do periódico Revista IBDFAM Famílias e Sucessões - Volumes 55 ao 60, nas versões impressa e online, em conformidade com o anexo I (termo de referência) e com o anexo II (proposta comercial), que integram o presente instrumento, independentemente de suas transcrições, naquilo que não conflitar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- A execução do objeto do contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF / Gerência de Pesquisas e Estudos, que será responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

2.2- A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do contrato.

2.3- A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** um exemplar de cada volume contratado, que deverá ser entregue na Biblioteca do MPRJ, situada na Av. General Justo, n.º 375, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

2.4- Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do presente contrato.



2.4.1- O recebimento do objeto deste contrato será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, através da aposição de atesto de aceite na respectiva nota fiscal

2.5- A **CONTRATADA** ficará obrigada, às suas expensas e sem ônus para o **CONTRATANTE**, a substituir os produtos fornecidos, naquilo que vier a ser recusado, de modo a adequá-los às especificações deste contrato e de seus anexos, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.6- A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, para substituir os produtos na parte que vier a ser recusada.

2.7- Quaisquer serviços, prazos, materiais e/ou equipamentos constantes das especificações técnicas do objeto deste contrato somente poderão ser alterados mediante autorização expressa do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, observando-se o disposto no art. 117, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 e na Resolução GPGJ n.º 2.453, de 27 de janeiro de 2022.

2.8- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar parte do objeto do presente contrato ou sua totalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1- Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 1.120,00** (um mil, cento e vinte reais), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas cláusulas primeira e segunda.

3.2- As formas de pagamento são as usuais do Estado, através do processo de fatura, de conformidade com a Lei nº 287/79, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito em conta corrente.

3.3- O pagamento será efetuado após a entrega do primeiro exemplar dos periódicos pela **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de apresentação da fatura no Protocolo-Geral, situado na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, instruída com o necessário atesto de aceite, firmado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, no verso da respectiva nota fiscal.

3.3.1 - A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, que deverá protocolar incontinenti a cobrança, através do Protocolo-Geral ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPRJ), para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 - Na hipótese do item 3.3.1, a fatura deverá ser encaminhada pela **CONTRATADA**, em dias úteis, até às 15:00 hs. As faturas enviadas após esse horário serão protocolizadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil subsequente.

3.4- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**, da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die".

3.5- Caso qualquer pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE.



3.6- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item 3.4 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação e/ou na apresentação do documento de crédito relativo à fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

3.7- Quaisquer erros no preenchimento do documento de crédito relativo à fatura, escusáveis ou não, poderão acarretar a postergação do seu pagamento para até 30 (trinta) dias contados da data da sua reapresentação, com as correções efetuadas e atestadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

3.8- O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em outra legislação que venha substituí-la.

3.8.1- O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item 3.8 desta cláusula será o IPCA/IBGE, salvo se a **CONTRATADA** utilizar-se de índice menos oneroso para o **CONTRATANTE**, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes.

3.9 - O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.8.

3.9.1 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 3.9, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo-Geral do MPRJ.

3.9.2 - Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

3.10 - Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA**, em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir data da efetiva disponibilização de acesso ao periódico online fornecido pela **CONTRATADA**, incluindo-se o dia de início e excluindo-se o dia do vencimento.

4.2- Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a versão online e 10 (dez) dias úteis para a versão física, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou da respectiva publicação de cada volume do periódico.

4.2.1- Na hipótese de já ter sido publicado algum volume dos periódicos contratados antes da formalização do presente instrumento, a sua entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**.

4.3 - O ônus de entregar os produtos é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela **CONTRATADA**.

4.3.1 - Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela **CONTRATADA** para efetuar a entrega.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A fiscalização da execução do objeto do contrato fica reservada ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, sendo-lhe atribuída autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no presente instrumento.

5.1.1- O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à sua execução.

5.2- Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5.3- A fiscalização efetuada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

5.4- Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** em relação ao estabelecido no presente contrato constitui mera liberalidade, não implicando na alteração de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1- O presente contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- O custo decorrente da execução deste contrato, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o seu objeto, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2- A **CONTRATADA** será responsável pela salvaguarda da integridade física do seu pessoal e de terceiros, bem como de seus bens materiais, ficando, em conseqüência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer.

7.3- A **CONTRATADA** será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente contrato respondendo por si e por seus sucessores, excetuando-se os casos resultantes de caso fortuito e força maior.

7.4- A **CONTRATADA** será a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade nem responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, não existindo por conseguinte vinculação empregatícia entre seus empregados e o **CONTRATANTE**.



7.5- Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

7.6- A **CONTRATADA** será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do contrato, podendo o **CONTRATANTE** proceder à anulação da nota de empenho e ao consequente cancelamento do contrato caso seja constatado que a **CONTRATADA** praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento, bem como por qualquer descumprimento das normas contratuais.

7.7- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei 14.133/21).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber:

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 - As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

8.3 - A **CONTRATADA** que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n. 12.846/2013, ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1 - Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei 14.133/21, o fato de a **CONTRATADA**:



- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 - Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei 14.133/21.

9.3 - A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1- O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MPRJ, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o MPRJ será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará o MPRJ durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do MPRJ e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao MPRJ, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do MPRJ e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao MPRJ, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente o MPRJ sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do MPRJ, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido do MPRJ, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o MPRJ, que poderá anuir por escrito;



e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao MPRJ uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

10.2- A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPRJ.

10.3- O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.4- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de controle administrativo;

10.5- Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6- O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal por escrito com o Encarregado do MPRJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita. Referida notificação deverá, no mínimo:

(a) descrever a natureza dos Dados Pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;

(b) fornecer informações sobre os titulares de Dados Pessoais envolvidos;

(c) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;

(d) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de Dados Pessoais da **CONTRATADA**;

(e) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;

(f) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de Segurança; e

(g) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança.

10.7- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.8- A critério do Encarregado de Dados do MPRJ, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



10.9- As partes se comprometem a colaborar em eventual realização de auditoria, onde aquele a ser auditado fornecerá todo o suporte necessário para a realização das análises por parte da equipe de auditoria.

10.10- Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MPRJ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

10.11- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.12- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

11.1- Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes de sua formalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 1001.030910028.2144 PTRES 2144 FONTE 100, Elemento de Despesa 3.3.90.39.56 do Orçamento do Exercício de 2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ: www.mprj.mp.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 - Após a publicação, a cópia digitalizada do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do MPRJ e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA**.

14.2.1 - Se houver, a via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 - O presente termo de contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo SEI-MPRJ 20.22.0001.0043249.2023-76.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O foro do presente Contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

RAFAEL PACHECO DA SILVA COSTA

Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público

Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



TERMO DE REFERÊNCIA

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DA BASE DE DADOS

Revista IBDFAM de Famílias e Sucessões

Rio de Janeiro/RJ
11 de setembro de 2023



SUMÁRIO

1. JUSTIFICATIVA e CONTEXTUALIZAÇÃO	3
2. OBJETO	3
3. DESCRIÇÃO	3
4. INEXIGIBILIDADE e DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
5. VALOR DA CONTRAÇÃO	4
6. PAGAMENTO	4
7. ENTREGA.....	4
8. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO	5
9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	5
10. FISCALIZAÇÃO.....	6
11. SANÇÕES.....	6
12. ANEXOS.....	7
13. ELABORAÇÃO.....	8
14. AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO	8



1. JUSTIFICATIVA e CONTEXTUALIZAÇÃO

A Gerência de Pesquisa e Estudos do IERBB/MPRJ, tem, entre suas atribuições, a pesquisa institucional de doutrina e jurisprudência, de caráter excepcional, em temas de relevante interesse institucional.

Além disso, o Núcleo de Biblioteca, parte integrante da Gerência de Pesquisa e Estudos do IERBB/MPRJ, tem como objetivo principal suprir as necessidades de informação de seus usuários: todos os integrantes do MPRJ e alunos devidamente matriculados nos cursos oferecidos pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ). Para tanto, é imprescindível dispor não apenas de um acervo bibliográfico e digital de qualidade, mas também devidamente atualizados, de forma a garantir que a Biblioteca atenda às necessidades dos seus usuários e contribua à promoção do interesse institucional do MPRJ.

Os materiais que se pretende adquirir destinam-se a instruir, capacitar e atualizar os usuários da Biblioteca.

2. OBJETO

Renovação da assinatura da Revista IBDFAM de Famílias e Sucessões, do Instituto Brasileiro de Direito de Família, pelo período de 12 meses de todo o conteúdo digital, e para os volumes 55 a 60 da Revista no formato físico

3. DESCRIÇÃO

Renovação de assinatura do periódico Revista IBDFAM de Famílias e Sucessões, impressa e online, do Instituto Brasileiro de Direito de Família.

Todo o conteúdo digital estará disponível imediatamente, ao passo que os 6 volumes das revistas impressas serão entregues bimestralmente, conforme a publicação, na sede da Biblioteca.

4. INEXIGIBILIDADE e DISPENSA DE LICITAÇÃO

Há concurso de causa de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

A licitação é inexigível, com base no art. 74, I da Lei 14.133/2021, uma vez que a competição é inviável.



Trata-se de um serviço especializado, prestado exclusivamente pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família.

Não há, portanto, como existir qualquer forma de competição, pois é pressuposto para tal que existam concorrentes que possam oferecer o mesmo objeto, o que não se verifica no presente caso, uma vez que o serviço é prestado em caráter de exclusividade. Portanto, a licitação é inexigível.

Ademais, tendo em vista que o valor da proposta é inferior ao limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021, é também dispensável a licitação para a presente contratação.

5. VALOR DA CONTRAÇÃO

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ACESSO	VALOR
Revista IBDFAM de Famílias e Sucessões (6 volumes físicos – vol. 55 a 60 – e coleção online completa)	Acesso imediato a todo o conteúdo online pelo período de 12 meses e envio bimestral da revista impressa	1 acesso	R\$ 1.120,00

6. PAGAMENTO

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos próprios do MPRJ, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual.

O pagamento deverá ser feito em parcela única, uma vez que objeto da contratação.

7. ENTREGA

O prazo de entrega do objeto é de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, para a versão online.

Por se tratar de uma base de dados de acesso online, o prazo de entrega se refere à disponibilização integral do conteúdo contratado, em pleno funcionamento, para acesso online pelos usuários.



Já no que se refere à versão impressa, a forma de entrega é parcelada, de acordo com a periodicidade do periódico. Será entregue 1 (um) exemplar de cada volume contratado na sede da Biblioteca do MPRJ, localizada na Av. General Justo, nº 375, 4º andar, CEP 20021-130, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 09 às 18h, de segunda a sexta-feira.

O prazo de entrega é de, no máximo, 10 dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou da respectiva publicação de cada volume do periódico.

8. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1 Os fascículos físicos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte.

8.2 A base de dados deve ser disponibilizada para os usuários em pleno funcionamento.

8.3 Após o recebimento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis será verificada a conformidade do material fornecido com as especificações e a qualidade dos produtos.

8.4 Caso seja verificada incompatibilidade ou irregularidade, este deverá ser reparado, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador.

8.4.1 Esse processo de verificação será também aplicado ao material encaminhado pela CONTRATADA em reparação ao rejeitado, sendo o objeto da contratação definitivamente aceito somente após o cumprimento desta etapa.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- a) Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- c) Verificar se o material entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Termo;
- d) Solicitar por escrito a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



Caberá à CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais com a observância das especificações estabelecidas no contrato e neste termo de referência.
- b) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- d) O representante da CONTRATADA fica responsável pela execução dos itens deste Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço.
- e) A CONTRATADA não poderá subcontratar parte do objeto do presente contrato ou sua totalidade.

10. FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Pesquisa e Estudos e pelo Núcleo de Biblioteca.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11. SANÇÕES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora por:
 - a) Atraso na entrega: para cada dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação será imposta multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 10% sobre o valor da parcela inadimplida;



- b) Atraso na substituição: para cada dia útil de atraso injustificado será imposta multa de 2% (dois por cento) por item a ser substituído, até o máximo de 10% sobre o valor da parcela inadimplida;
- III. Multa por inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12. ANEXOS

Em anexo, constam a proposta da empresa, a carta de exclusividade e documentos auxiliares para comprovação da compatibilidade do preço.



13. ELABORAÇÃO

Órgão	Responsável / Cargo	Assinatura
Gerência de Pesquisa e Estudos	Rômulo Vinicius Oliveira de Faria Gerente de Pesquisa e Estudos Matr. 8562	

14. AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO

Responsável / Cargo	Em	Assinatura
Alexandre Couto Joppert Promotor de Justiça Vice-Diretor do IERBB/MPRJ Diretor em exercício	11/09/2023	

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023

Ministério Público do Rio de Janeiro
A/C: Michel Coelho

Proposta para Assinatura da Renovação da Revista IBDFAM de Famílias e Sucessões:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	ASSINATURA DA REVISTA IBDFAM FAMÍLIAS E SUCESSÕES VOLUME 55 A 60 ATUALIZAÇÃO BIMESTRAL * REVISTA IMPRESSA E ON LINE	01	R\$ 1.120,00	R\$ 1120,00
	TOTAL			R\$ 1.120,00 (Um Mil e Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Seis Centavos)

* O Acesso on line disponibiliza o conteúdo na íntegra da Revista IBDFAM Famílias e Sucessões contemplando todo o acervo retroativo da obra, enquanto a assinatura impressa estiver vigente.

Validade da Proposta: 60 dias

Forma de pagamento:

Nota de empenho.

Parcela única de R\$ 1.120,00 através de depósito em conta corrente.
O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o atesto da nota fiscal.

Depósito em conta do IBDFAM

Dados para Depósito em Conta:
IBDFAM – CNPJ: 02.571.616/0001-48
Banco: Bradesco
Ag: 2903-3
CC: 5233-7

Após identificação do Depósito Bancário, será efetuada a remessa do volume da Revista IBDFAM de Família e Sucessões.

OBS: Gentileza encaminhar o comprovante de depósito para e-mail: marcia.gomes@ibdfam.org.br

REVISTA IBDFAM DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES

***Conteúdo**

- ✓ Artigos Científicos
- ✓ Contribuição estrangeira
- ✓ Teses
- ✓ Debates
- ✓ Resenhas Bibliográficas
- ✓ Pareceres
- ✓ Decisões comentadas
- ✓ Decisões inovadoras
- ✓ Ementários de Jurisprudência
- ✓ Noticiários e atos normativos

Conselho Editorial

- ✓ Ana Carla Harmatiuk Matos
- ✓ Flávio Tartuce
- ✓ Giselda Maria Fernandes Hironaka
- ✓ João Aguirre
- ✓ Luiz Edson Fachin
- ✓ Marcos Ehrhardt Júnior
- ✓ Maria Berenice Dias
- ✓ Paulo Luiz Netto Lôbo
- ✓ Rodrigo da Cunha Pereira
- ✓ Rolf Madaleno

Conselho Científico

- ✓ Aída Kemelmajer de Carlucci (Argentina)
 - ✓ Enrique Varsi Rospigliosi (Peru)
 - ✓ Euclides Oliveira (Brasil)
 - ✓ Gustavo José Tependino (Brasil)
 - ✓ Tânia da Silva Pereira (Brasil)
- .. dentre outros

Estou à disposição para dirimir quaisquer dúvidas necessárias.

Cordialmente,

Marcia Gomes
Setor de Relacionamento



PARECER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos SEI n.º 20.22.0001.0043249.2023-76

Assunto: Renovação. Contratação de assinatura da Revista IBDFAM de Direito de Família e Sucessões.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado pela Gerência de Pesquisa e Estudos (GPECEAF), com a finalidade de que seja avaliada a possibilidade de **renovação da assinatura da Revista IBDFAM de Direito de Família e Sucessões**, consoante o Despacho GPECEAF n.º 2573898.

Em parecer constante do documento 2715778, esta ASSESSORIA JURÍDICA entendeu que o caso trazido aos autos configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do que dispõe o **artigo 74, I, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Contudo, ressaltou que, por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor, uma vez que, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela. E, assim, manifestou-se favoravelmente à dispensa de licitação, pelo valor, com fulcro no **art. 75, II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com a consequente aquisição supra especificada.

Após autorizada a contratação direta, nos termos do despacho SPF 2715778, a GEO informou acerca do bloqueio orçamentário (doc. 2743973).

A Diretoria de Licitações e Contratos (doc. 2774839), então, juntou aos autos a minuta do contrato (documento 2832296), que se afigura formal e materialmente perfeita, razão pela qual esta Assessoria Jurídica a aprova.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Cristhiane Barradas Zeitone
Promotora de Justiça
Assessora Jurídica

Eduardo Monteiro Vieira
Promotor de Justiça
Assessor Jurídico

Instruem os presentes autos: (i) Contrato MPRJ n.º 157/2022, firmado com a pessoa jurídica INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM (documento n.º 2604891); (ii) Termo de Referência (documento n.º 2608439); (iii) proposta de preços apresentada pelo referido Instituto Brasileiro de Direito de Família (documento n.º 2604870); (iv) Notas Fiscais Eletrônicas n.º 12.276, 12.277 e 12.225 (documento n.º 2573904); (v) Atestado de comercialização exclusiva, emitido pela Confederação Nacional de Comércio de Bens, Serviços e Turismo, datado de 29/06/2023, com validade de 180 (cento e oitenta) dias (documento n.º 2604905) e (vi) Documento de Formalização da Demanda (documento n.º 2608476).

Ressaltou, ao fim, que *"há concorrência de causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação, pois, além de o serviço ser prestado em caráter de exclusividade, o que torna inexigível a licitação (art. 74, I da Lei 14.133/2021), o valor da contratação está abaixo do previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021"*.

Ato contínuo, a SGMP, consoante despacho de documento n.º 2633726, impulsionou o feito, tendo pugnado pela devolução dos autos à GPECEAF para *"a) ajustar o referido Termo de Referência, de modo a indicar o período de vigência da assinatura da Revista IBDFAM de Famílias e Sucessões, do Instituto Brasileiro de Direito de Família ou os volumes da citada Revista que deverão ser disponibilizados nas versões impressa e online; b) colher nova proposta de preços junto ao Instituto Brasileiro de Direito de Família, tendo em vista que a apresentada no documento n.º 2604870 refere-se à assinatura dos volumes 49 a 54, que já são objeto do Contrato MPRJ n.º 157/2022"*.

O novo Termo de Referência e a proposta atualizada foram, então, juntados no documentos n.º 2689349 e 2689356.

Na sequência, a Assessoria de Controle da Economicidade (ACE) exarou parecer favorável concluindo que *"considerando: a) o interesse de ambas as partes na renovação do ajuste; b) a contratada mantivera os preços e condições inalterados, conforme proposta atualizada (anexo 2689356), esta Assessoria não vislumbrara óbices ao pleito"*.

É o sucinto relatório. Passa a Assessoria Jurídica a se manifestar, com

fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução GPGJ n.º 2.451, de 29 de dezembro de 2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, faz-se mister destacar que não compete a esta Assessoria Jurídica o juízo sobre a conveniência e oportunidade da contratação objeto dos autos, razão pela qual serão aferidos tão-somente os aspectos técnico-jurídicos da negociação.

Como se sabe, a licitação é um procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos: a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários da Lei de Licitações façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Contudo, a legislação prevê, e não poderia ser diferente, hipóteses em que a licitação será dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, o procedimento poderia ser realizado, mas, em razão da peculiaridade do caso, decidiu o legislador ordinário não torná-lo obrigatório. De outra banda, no caso de inexigibilidade, há impossibilidade na competição, tornando o certame inviável.

De fato, ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.

O órgão demandante (GPECEAF) justifica (documento n.º 2608476) a necessidade da contratação expondo que *"A Biblioteca Procurador-Geral Clóvis Paulo da Rocha tem como objetivo principal suprir as necessidades de informação de seus usuários: membros, servidores, estagiários e alunos devidamente matriculados no Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ). Para atingir esse objetivo é imprescindível dispor de um acervo bibliográfico e digital permanentemente atualizado, com periódicos conceituados, de forma a garantir que a biblioteca seja o centro referencial de informação. A Revista possui conteúdo doutrinário relevante e atual, referente aos temas Direito de Família e Sucessões. Os materiais que se pretendem adquirir destinam-se a instruir, capacitar e atualizar os membros e servidores do MPRJ, e demais usuários da biblioteca"*.

A GPECEAF, no despacho inicial (documento n.º 2573898) também sinaliza que *"há concorrência de causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação, pois, além de o serviço ser prestado em caráter de exclusividade, o que torna inexigível a licitação (art. 74, I da Lei 14.133/2021), o valor da contratação*

está abaixo do previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021".

De fato, verifica-se que a Carta de Exclusividade foi anexada por meio do documento n.º 2604905, emitida pela Confederação Nacional de Comércio de Bens, Serviço e Turismo, estando plenamente válida.

A hipótese trazida nos autos está prevista no artigo 74, I, da lei nº 14.133/2021, como de inexigibilidade de licitação, conforme se observa, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

No que concerne à aferição da adequação e vantajosidade da contratação, cabe pontuar que o fato de o ajuste decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever. Nesse ponto, a ACE afirma (documento n.º 2708681) que, "*No tocante à aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual, em que pese o Tribunal de Contas de Estado entender que ajustes desta natureza podem ser avaliados a partir de cláusula de reajuste baseada em índice oficial, como a constante no item 3.8 desta hipótese, verifica-se da análise dos preços obtidos através de notas fiscais de outros Órgãos Públicos (anexo 2573904) que o valor total proposto pela atual contratada é o mesmo ofertado para outros Órgãos. Por fim, destacamos que **a atual contratada mantivera os preços e condições inalterados, conforme se observa na proposta atualizada (anexo 2689356)**" (grifo nosso).*

A Resolução GPGJ Nº 2.451, de 29 de dezembro de 2021 determina a instrução processual, nos termos do seu artigo segundo, ora transcrito:

Art. 2º - O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e, quando necessário, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

IV - justificativa de preço;

V - demonstração da compatibilidade do compromisso a ser assumido com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos necessários de habilitação e qualificação mínima;

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - autorização da autoridade ordenadora de despesas.

Estão presentes os documentos necessários à instrução da contratação direta em foco, restando apenas a autorização da autoridade ordenadora de despesas.

Não obstante, o fato é que o valor da contratação da prestação de serviços e o princípio da economicidade impõem que a contratação direta se fundamente no art. 75, II da [lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), hipótese mais econômica a ser adotada pela Administração (desde que respeitado o limite previsto no citado dispositivo para os serviços prestados por cada profissional/professor. Ultrapassado tal valor, a hipótese deve ser caracterizada como de inexigibilidade de licitação, conforme entendimento firmado por este Órgão Consultivo no procedimento SEI 20.22.0001.0008323.2020-53).

Isto é, por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor, uma vez que, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela, que, por exemplo, exige a publicação na Imprensa Oficial de Extratos.

Assim, havendo interesse da Administração na avença, aferido no campo de sua discricionariedade administrativa, não se vislumbra, por ora, impeditivo à contratação.

O processo veio instruído nos termos do art. 72 da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, com a ressalva de que a autoridade competente ainda não autorizou a contratação direta em razão da inexigibilidade licitatória.

III. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, entende a ASSESSORIA JURÍDICA que o caso trazido aos autos configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do que dispõe o [artigo 74, I, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#). Contudo, ressaltamos que, por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor, uma vez que, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela.

Desde já, **manifesta-se a ASSESSORIA JURÍDICA favoravelmente à dispensa de licitação, pelo valor, com fulcro no art. 75, II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a consequente aquisição supra especificada, conforme os documentos constantes dos autos, com a ressalva supracitada.**

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Cristhiane Barradas Zeitone

Promotora de Justiça
Assessora Jurídica

Eduardo Monteiro Vieira

Promotor de Justiça
Assessor Jurídico

[\[1\] Resolução 2.164 de 10 de novembro de 2017:](#)

Art. 1º - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP/MPRJ) serão administrados por Coordenador e Subcoordenador, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - Ficam criadas, na estrutura da Coordenação do CEAF, as seguintes unidades funcionais: I - Gerência Administrativa; II - Gerência de Biblioteca; III - Gerência de Ensino, Pesquisa e Gestão do Conhecimento. (...)

[\[2\]](#) Cite-se, dentre outros doutrinadores, o insigne José dos Santos Carvalho Filho, *in* Manual de Direito Administrativo, Ed. *Lumen Juris*, 14ª edição, 2005, página 195.

[\[3\]](#) Conforme ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em *Direito Administrativo Brasileiro*, 30ª edição, Malheiros Editores, 30ª edição, página 279.

[\[4\]](#) "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)"



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MONTEIRO VIEIRA**, **Assessor Jurídico**, em 07/11/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIANE BARRADAS ZEITONE**, **Assessor Jurídico**, em 07/11/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2841517** e o código CRC **F743914A**.



DESPACHO

Retorna o presente procedimento, que resultou na dispensa de licitação, pelo valor, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação da assinatura da Revista IBDFAM de Famílias e Sucessões, do Instituto Brasileiro de Direito de Família, pelo período de 12 meses de todo o conteúdo digital, e para os volumes 55 a 60 da Revista no formato físico, em favor da sociedade empresária Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), conforme decisão contida no despacho SPF 2742130.

Acolho o parecer Assessoria Jurídica 2841517 e aprovo a minuta de contrato contida no anexo 2832296.

Pelo acima exposto, encaminhem-se os autos sucessivamente:

À **Diretoria de Licitações e Contratos**, para lavratura do termo de contrato;

À **Diretoria de Orçamento e Finanças**, para elaboração da Nota de Resumo de Despesa;

À **Diretoria de Controle**, para emissão da Nota de Empenho;

À **Gerência de Licitações** para inserção da **dispensa de licitação n.º 128/2023**, na ferramenta denominada "Divulgação de Compras" do sistema do compras.gov.br e no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), ressaltando a necessidade de observância da numeração do referido procedimento de dispensa de licitação; e

À **Diretoria de Licitações e Contratos**, para restituição dos autos à Secretaria-Geral após a inserção do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e publicação dele no DOe-MPRJ.

MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO

Secretário de Planejamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO**, **Secretário de Planejamento e Finanças**, em 07/11/2023, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **2845964** e o código CRC **2B2FB60B**.



Nota de Empenho

Encerrado até Novembro

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
100100 - MP	2023NE03827	26/12/23
Credor	Valor	
02571616000148 - Instituto Brasileiro De Direito De Familia	1.120,00 (Hum mil e cento e vinte reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação	
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	10010 - Ministério Público M
Programa de trabalho	03.091. 0028. 2144 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Ano Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte STN	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	100 - Ordinários Provenientes de Impostos
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	000000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	23005276 - Assinatura do periódico Revista IBDFAM Famílias e Sucessões
Programa de Financiamento Externo/Interno	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento					
Modalidade do empenho	Ordinário	Modalidade de Licitação	05 - Dispensa de Licitação	Embasamento Legal	artigo 75, II, da Lei 14.133/2021
Origem de Material	1 - Origem nacional	Data de Entrega	26/12/2023	Local de Entrega	Rio de Janeiro
Processo	SEI 43249.2023-76	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56 - OUTRAS ASSINATURAS OU AQUISIÇÕES DE PUBLIC. EM GERAL		1.120,00

Cronograma	
Dezembro	1.120,00

Saldo Dotação			
Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
934.473,64	0,00	0,00	933.353,64

Observação
.

Produtos

Identificação

Unidade Gestora 100100 - MP	Número do Documento 2023NE03827	Data de Emissão 26/12/23
Credor 02571616000148 - Instituto Brasileiro De Direito De Familia	Valor 1.120,00 (Hum mil e cento e vinte reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
01	1	unidade	1.120,00	1.120,00

Descrição : Contratação da assinatura da Revista IBDFAM de Famílias e Sucessões, do Instituto Brasileiro de Direito de Família, pelo período de 12 meses de todo o conteúdo digital, e para os volumes 55 a 60 da Revista no formato físico.